



ATA Nº. 01 DO EDITAL Nº.3302/2022
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA DE VEREADOR DO ANO DE 2022

A Comissão de Seleção Especial dos Processos de Inexigibilidade de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 24.737 de 04 de julho de 2022, formada pelos membros Cátia Regina Loureiro Bortoluzzi, Daiana Nunes dos Santos e Viviane Ilha, reuniu-se no dia nove de setembro de dois mil e vinte e dois, com início às 13h30 na sala de reuniões da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, situada na Rua Ulhôa Cintra, 283, centro, para verificação de documentação referente ao Edital nº. 3302/2022, de Inexigibilidade de Chamamento Público, art. 29, 31 e 32 da Lei 13.019/2014, que trata de repasse por emenda individual de vereador nº.10/2022 de autoria do vereador Mariano Teixeira no valor montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o CTG CLAREIRA DA MATA, inscrito no CNPJ nº.89.379.614/0001-30 através do repasse pela Secretaria de Município da Cultura e Turismo. No ato foi feita a leitura do Plano de Trabalho e verificação dos documentos do Apêndice B do Decreto nº. 3807/2017, entregues sob protocolo da Secultur nº 277 datado de 30/08/2022. Sobre o **plano de trabalho para execução da emenda 10/2022** (grifo nosso), o colegiado analisou que o mesmo atende parcialmente aos requisitos de elaboração do plano de trabalho, nos termos do art. 22 da lei 13019/2014 e dos decretos municipais nº.3807/2017 e nº.4031/2018. Ressalvamos que sobre o item 5.3 não foi preenchido devendo constar quais tipos de parâmetros serão utilizados pela entidade no cumprimento das metas 1, 2 e 3. De igual forma não foi preenchido adequadamente com todas as metas o item 5.4 descrição das ações, e sobre o item 6 do plano que trata do cronograma de execução (metas, etapa e fase) não foram preenchidos os campos de indicadores físico e de duração das metas. Quanto ao item 8 do cronograma de desembolso, os campos do concedente e proponente devem ser preenchidos com valores monetários. Quanto ao item 9, que trata do detalhamento da aplicação do recurso, não foi possível identificar a descrição da contratação de serviços de pessoa jurídica, e não foi descrito de forma detalhada o material permanente que são os livros e material de consumo a ser adquirido no item aplicação do recurso. Este colegiado destaca que qualquer valor excedente na fase de execução das despesas será considerado contrapartida financeira da entidade, neste caso foi apresentado valor de R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais), porém não ficou identificado na metodologia quais despesas serão consideradas da contrapartida, ficando pressuposto o pagamento de água, luz e internet. Ressalvamos que não foram apresentados os orçamentos dos itens da aplicação do recurso. Observamos que há divergência de valores entre o que foi apresentado no item 07, previsão de receitas e despesas, que aponta o valor total



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) ao que está somado no item 9, aplicação do recurso, que totaliza o valor de R\$8.200,00 (oito mil e duzentos reais). Em tempo, foi feita uma análise criteriosa dos documentos relacionados no Apêndice B do Decreto nº. 3807/2017, em que os membros da comissão de seleção especial conferiram que foram entregues os itens previstos nos art. 33, 34 e 39 da Lei 13.019/2014, e as declarações de início das atividades e contratação de terceiros, não foi entregue a indicação de conta bancária específica para futura transferência do recurso. Com relação ao item 1.2 (art. 33,III) sobre a dissolução, a entidade apresentou a ata nº38 no qual foi aprovada a alteração do art.49 do estatuto social em vinte e oito de agosto de 2022, sem apresentação da alteração registrada em cartório, consequentemente a entidade precisará apresentar o estatuto com o item alterado, caso contrário por não atender ao que está disposto na lei poderá ser considerado impedimento de ordem técnica o repasse a entidade beneficiária, sendo assim a secretaria responsável pelo repasse poderá solicitar o documento da entidade, impondo-lhe prazo de reapresentação, se assim for necessário. De acordo com os trâmites previstos na legislação vigente, após a publicação desta sessão, segue o processo para deliberação da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, e posteriormente passar a fase de parecer técnico e parecer jurídico para deliberar quanto aos aspectos legais da inexigibilidade de chamamento público e celebração da parceria, conforme previsto no art. 35 da Lei 13.019/2014. Posto isso, e nada mais havendo a constar, encerra esta ata às 15 horas, que vai assinada pelos membros elencados na abertura. *Stefano, Valério Bertoluzzi, O. S. Silva*



ANEXO II - REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO (CHECK-LIST)

OSC:CTG CLAREIRA DA MATA CNPJ: 89.379.614/0001-30

Edital nº.3302/2022 – inexigibilidade de chamamento público (emenda 10)

Conferência: 09/09/2022

Fundamentação Legal: Lei 13.019/2019 art. 33, 34 e 39 ; Decreto 3.807/2017

1) Normas de Organização Interna	Base Legal 13.019/14	Sim	Não
Requisitos estatutários e regras contábeis			
1.1 Ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, I	X	
1.2 Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, III		X
1.3 Manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade - apresentar declaração firmada pelo contador da entidade que a mesma faz observância aos princípios e normas da contabilidade - apresentar as demonstrações contábeis do último exercício (não exigido para Acordos de Cooperação)	Art. 33, IV	X X	
2) Normas de Organização Interna			
2.1 Evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica. - fotocópia do cartão do CNPJ com, no mínimo um ano de existência com cadastro ativo	Art. 33, V, a	X	
2.2 Evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante: - atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados. - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento; - prêmios locais ou internacionais recebidos	Art. 33, V, b	X	
2.3 Evidenciar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas - Declaração contendo a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital	Art. 33, V, c	X	
3) Exigências de documentação			
3.1 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa: - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal. - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social; - Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS); - Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante	Art. 34, II	X X X X X	

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 – Fone/Fax: (55) 3281 1351 – Rua XV do Novembro, 438 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul-RS

apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.			
3.2 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações	Art. 34, III	X	
3.3 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Art. 34, V	X	
3.4 Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)	Art. 34, VI	X	
3.5 Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. - comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso.	Art. 34, VII	X	
3.6 Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014.	Art. 39	X	
5) Exigências Lei 11.494/2007 - Fundeb			
5.1. Declaração de fornecimento de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;	Art.89§29, I		-----
5.2 Comprovação através do estatuto social e/ou declaração de finalidade não lucrativa e aplicação de seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007;	Art.89§29, II		-----
5.3. Comprovação através do estatuto social da destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007 ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;	Art.89 § 29, III		-----
5.4. Documento expedido pelo Conselho municipal de educação de que atendera padrões mínimos de qualidade definidos por este órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, bem como possui aprovados seus projetos pedagógicos;	Art. 89 § 29,VI		-----
5.5 Apresentação do Certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.	Art. 89 § 29,V		-----

Foram conferidos e averiguados os documentos entregues pela OSC ao Setor das Parcerias/Secultur sob o **Protocolo nº. 277 de 30/08/2022**, pela Comissão de Seleção designada pela Portaria nº. 24.737 de 04/07/2022.

Observações: Registra-se que a entidade apresentou a declaração de início das atividades; declaração de contratação de terceiros, faltando a declaração de conta bancária, conforme solicitado. Sobre o estatuto foi apresentado sem alteração do art. 49 que trata da dissolução, foi entregue junto a documentação a ata 38/2022 na qual a entidade realizou assembleia com aprovação da alteração, conforme requisito do art. 33, III da lei 13.019/2014, porém sem registro em cartório até o prazo previsto no edital para entrega da documentação.

Caçapava do Sul, 09 de setembro de 2022.

Cátia Regina Loureiro de Bortoluzzi: 

Daiana Nunes dos Santos: 

Viviane Ilha: 